



AVISO n.º POCH-68-2016-04

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação

Revisto em 2016-11-07: ponto 15

Bolsas de Ensino Superior a Alunos Carenciados

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada
Prioridade de Investimento	10 ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
Objetivo Específico	2.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho.
Fundo Estrutural	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Social Europeu 	
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7 – 124.000 (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português) valor alvo em 2023. 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7 que concluíram o grau de ensino – 88% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português) valor alvo em 2023. 	
Tipologia de Intervenção	68	Qualidade das ofertas e igualdade no acesso ao ensino superior
Tipologia de Operação	2.1	Bolsas de Ensino Superior a Alunos Carenciados
Período de Candidatura	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	12 de outubro de 2016, até às 18H00



Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2. BENEFICIÁRIO	3
3. DESTINATÁRIOS	3
4. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	4
8. FORMA DE APOIO	4
9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	5
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURA.....	5
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	5
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA.....	6
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL.....	7
15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO	7
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	9
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	10
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	10
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	10
20. PONTO DE CONTACTO	11
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	11
ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	12
ANEXO II - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	13
ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	15



1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente convite para a apresentação de candidatura estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 – Reforço do ensino superior e da formação avançada do PO CH, incidindo o presente aviso nas Bolsas de Ensino Superior a Alunos Carenciados, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica.

Estas bolsas são atribuídas a estudantes com dificuldades financeiras, que frequentem com sucesso as diversas formações de ensino superior (em ambiente politécnico ou em ambiente universitário, público ou privado), contribuindo assim para o aumento da taxa de pessoas entre os 30-34 anos com formação de ensino superior, em conformidade com a Meta do Plano Nacional de Reformas (PNR) e da Estratégia Europa 2020. Pretende-se ainda combater o abandono escolar, permitindo o regresso à educação e formação num contexto de ensino superior, de estudantes em situação de abandono.

2. BENEFICIÁRIO

O presente convite para a apresentação de candidatura é destinado exclusivamente à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos termos previstos na alínea a) do artigo 23.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, enquanto beneficiária responsável pela execução da respetiva medida de política pública, na aceção prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

A Direção-Geral do Ensino Superior é o organismo que tem por missão assegurar a conceção, a execução e a coordenação das políticas no âmbito do ensino superior, nomeadamente a política da ação social do ensino superior, conforme disposto no Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 17 de fevereiro.

3. DESTINATÁRIOS

Estudantes inscritos em instituições do ensino superior públicas e privadas em ciclos curtos e em ciclos de estudos conducentes a graus de licenciados ou mestres, que atribuam nível ISCED 5, 6 e 7, e que sejam elegíveis de acordo com critérios definidos em regulamento próprio setorial, designadamente o Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012, de 14 de agosto, e alterado pelos Despachos n.º 627/2014, de 14 de janeiro, n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto e n.º 7031-B/2015, de 24 de junho, que o republica. Os estudantes de cursos de especialização tecnológica não têm enquadramento no âmbito do presente aviso.

No âmbito do presente concurso são prioritários a financiamento do PO CH alunos que não sejam detentores de um grau de qualificação académico do ensino superior de nível ISCED 5, 6 e 7, uma



vez que os que já possuem esse nível de educação não contribuem para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente, previstas no Programa Nacional de Reformas.

4. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea a) n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação - Bolsas de Ensino Superior a Alunos Carenciados - e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.ii, constante do texto programático do Programa Operacional Capital Humano (POCH), aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de 107.000.000 € (cento e sete milhões de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária dada a sua natureza de entidade pública.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

A entidade só pode apresentar uma candidatura por região NUT II elegível ao POCH (Norte, Centro e Alentejo).

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões do Norte, Centro e Alentejo;

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pela localização da instituição de ensino superior frequentada pelo estudante, nos termos da alínea a) do artigo 20.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo artigo 24.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.2 Elegibilidade das operações

No âmbito do presente aviso o PO CH apoiará as operações previstas na alínea a) n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação - bolsas de ensino superior a alunos carenciados – com as especificidades previstas no Ponto 3 do presente aviso.

9.3 Despesas elegíveis

O tipo de despesas elegíveis e montantes máximos elegíveis das operações no âmbito do presente aviso estão definidos na respetiva regulamentação específica da política pública nacional relativa à ação social no ensino superior (identificada no ponto 3 do presente aviso), conforme resulta da leitura conjugada da alínea a) do artigo 25.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com o n.º 2 do seu artigo 24.º.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento da legislação nacional.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

Considerando a natureza das operações a apoiar as mesmas não poderão ter uma duração superior a 12 meses e deverão corresponder à duração do ano letivo.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURA

A apresentação das candidaturas decorrem entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 12 de outubro de 2016.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte à candidatura a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia da candidatura, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão da candidatura integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para as operações, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos** em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º



do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, o modelo de ficheiro de memória descritiva da operação, evidência das respostas aos critérios de análise da grelha de candidatura, quando aplicável;
- b) Na linha designada “documentos para a memória descritiva” anexar, quando aplicável:
 - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários, se aplicável.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima mensal, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidatura plurianual, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O montante da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte deste Aviso.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023), são os descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7 no ano letivo	N.º	(1)
RESULTADO	Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6, e 7 que transitaram de ano letivo ou que concluíram o respetivo grau de ensino no ano letivo (2)	%	>=88,0

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Metodologia de cálculo somatório de todos os alunos que são apoiados no ano letivo de 2016/2017.

(2) Considerando que o presente aviso reporta ao ano letivo 2016/2017, o indicador de resultado a contratualizar assenta na seguinte metodologia de cálculo: n.º de estudantes apoiados que transitaram ou concluíram no respetivo ano letivo / n.º de estudantes apoiados que deveriam ter transitado ou concluído nesse ano letivo (ou seja, no "tempo normal" do curso) * 100.

Este indicador é calculado para cada grau de ensino e o indicador global é o resultado de uma média ponderada (em função do número de estudantes) dos resultados parciais para cada grau de ensino.

Nas situações em que a desistência dos alunos decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá a penalizações para a entidade beneficiária.

16.3 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento das operações, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, de que se destaca:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 25% da média dos resultados contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito das operações e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO CH.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com as operações apoiadas devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH <http://poch.portugal2020.pt/pt-pt/>

De acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do PO CH, a entidade beneficiária deverá garantir informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO CH <http://poch.portugal2020.pt> ou no portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) encontram-se disponíveis, nomeadamente:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;



- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

No referido *site* serão também divulgados os resultados do presente concurso.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano
Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa
Telefone: +351 213 944 991
Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, e ainda as normas que disciplinam a atribuição de bolsas de estudo.

Lisboa, 07 de novembro de 2016

Programa Operacional Capital Humano
O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada
------	---	---

Prioridade de Investimento	10.ii)	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas	
Objetivo Específico	2.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho	
Indicadores de Resultado	Indicador		Meta 2023
	Estudantes apoiados pela ação social escolar no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7 que concluíram o grau de ensino		88%
Indicadores de Realização	Estudantes apoiados pela ação social escolar no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7		124.000

Típicologia de operações	Tipo de beneficiários
<p>Apoios a estudantes do ensino superior, nomeadamente bolsas de ensino superior para alunos carenciados</p> <p>Atribuição de bolsas para frequência do ensino superior, visando alargar a base social de recrutamento dos estudantes do ensino superior, visando desta forma aumentar a taxa de frequência deste nível de ensino.</p>	<p>Instituições do Ensino Superior Públicas e Privadas e Organismos da Administração Central</p> <p>[Direcção-Geral do Ensino Superior – OREPP/BREPP – Organismo/Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas]</p>

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Menor rendimento <i>per capita</i> do agregado do estudante com aproveitamento escolar, em ECTS realizados (na atribuição de bolsa de estudo)	A
2. Melhor classificação das unidades escolares que integram o plano de estudos do ano curricular em que o aluno estava inscrito (na atribuição de bolsa de mérito)	A
3. Organização e de gestão administrativo-financeira da entidade	B
4. Média do menor número de ECTS necessários para os estudantes concluírem o curso (na atribuição de bolsa retomar)	A
5. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
6. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso aos apoios a estudantes do ensino superior	E

ANEXO II - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Tipologia de Operação 2.1 Bolsas do Ensino Superior para Alunos Carenciados

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise de Candidaturas

Entidade: _____

NIF: _____

Projeto n.º: _____

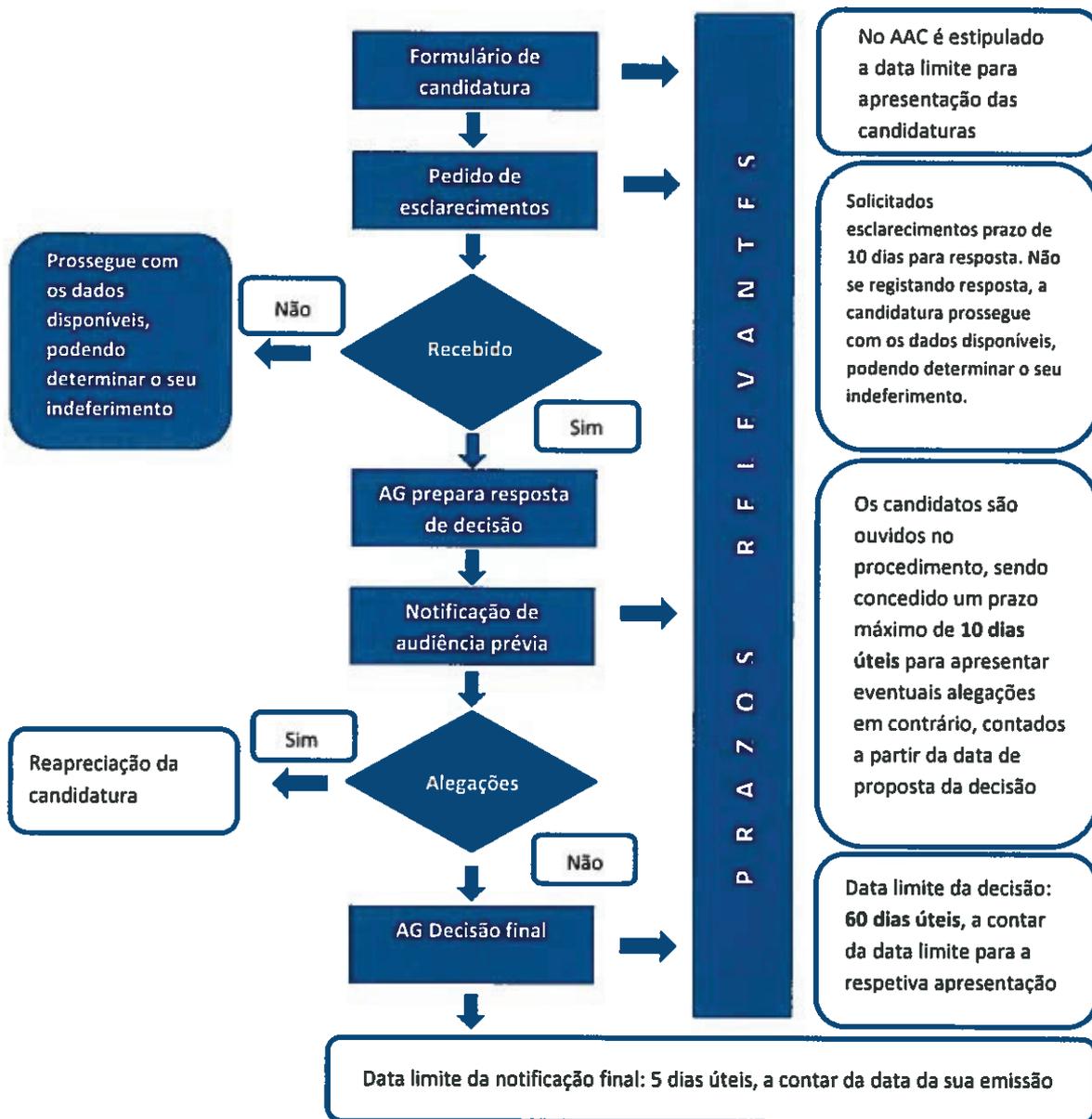
TOTAL (%)

100,0

N.º	Crítérios de Seleção	Pontuação	Classificação
1	<p>Menor rendimento <i>per capita</i> do agregado do estudante com aproveitamento escolar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elevado (≥ 50% dos bolsiros auferem ≥ 75% da bolsa máxima) • Bom (≥ 30% dos bolsiros auferem ≥ 75% da bolsa máxima) • Médio (≥ 10% dos bolsiros auferem ≥ 75% da bolsa máxima) • Baixo (< 10% dos bolsiros auferem ≥ 75% da bolsa máxima) 	<p>35,0</p> <p>35,0</p> <p>25,0</p> <p>20,0</p> <p>5,0</p>	<p>0,0</p>
2	<p>Organização e gestão administrativo-financeira da entidade</p> <p>2.1 Grau de eficácia financeira (grau de execução financeira da entidade beneficiária - últimos 3 anos)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elevado (≥ 90%) • Bom (≥ 75% e < 90%) • Médio (≥ 60% e < 75%) • Baixo (< 60%) <p>2.2 Grau de rigor e eficiência ao nível da gestão</p> <p>A entidade candidata assegura os seguintes mecanismos e respetivos resultados de gestão:</p> <p>a) O processo de seleção respeita os princípios da legalidade, da segregação de funções e da transparência;</p> <p>b) Existência de medidas de controlo entre a DGES e as Instituições de Ensino Superior (IES) no decorrer da operação, visando garantir a manutenção das condições de elegibilidade dos bolsiros;</p> <p>c) Verificação de taxas de erro inferiores ao limite da materialidade (<2%) em auditorias;</p> <p>d) Inexistência de denúncias fundamentadas por parte dos destinatários.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elevado (contempla todos os itens acima) • Bom (contempla 3 dos itens acima) • Médio (contempla 2 dos itens acima) • Baixo (não contempla ou observa apenas 1 dos itens acima) 	<p>20,0</p> <p>10,0</p> <p>10,0</p> <p>7,5</p> <p>5,0</p> <p>2,5</p> <p>10,0</p> <p>7,5</p> <p>5,0</p> <p>2,5</p>	<p>0,0</p> <p>0,0</p> <p>0,0</p>

3	<p>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromissos de entidade no concurso em análise - resultados contratualizados)</p> <p>3.1 Taxa de conclusão no "tempo próprio"</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elevado (≥ 90% dos bolsiros concluem a formação no "tempo próprio") 25,0 ▪ Bom (≥ 88% e < 90% dos bolsiros concluem a formação no "tempo próprio") 20,0 ▪ Médio (≥ 84% e < 88% dos bolsiros concluem a formação no "tempo próprio") 15,0 ▪ Baixo (< 84% dos bolsiros concluem a formação no "tempo próprio") 5,0 <p>3.2 Percentagem de alunos apoiados sem nível ISCED 5 à entrada na operação</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elevado (≥ 85% dos bolsiros não têm nível ISCED 5 à data de entrada na operação) 10,0 ▪ Bom (≥ 75% e < 85% dos bolsiros não têm nível ISCED 5 à data de entrada na operação) 7,5 ▪ Médio (≥ 65% e < 75% dos bolsiros não têm nível ISCED 5 à data de entrada na operação) 5,0 ▪ Baixo (< 65% dos bolsiros não têm nível ISCED 5 à data de entrada na operação) 2,5 	35,0	0,0
4	<p>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso aos apoios a estudantes do ensino superior</p> <p>4.1 Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades). A operação contempla os seguintes elementos: i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos; ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável); iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnicas, praticantes de opções confessionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc.) com a concordância dos próprios; iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).</p> <p>Elevado: contempla todos os itens 5,00 Bom: contempla 3 dos itens 3,00 Médio: contempla 2 dos itens 2,00 Baixo: contempla menos de 2 itens 1,00</p> <p>4.2 Promoção da igualdade de género: i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g. em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saldas profissionais); ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); iii) Disponibiliza informação da operação por sexo; iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.</p> <p>Elevado: contempla todos os itens 5,00 Bom: contempla 3 dos itens 3,00 Médio: contempla 2 dos itens 2,00 Baixo: contempla menos de 2 itens 1,00</p>	10,00	0,0
		Total (%)	
		100,0	0,0

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

- ¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- ² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.
- ³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

